



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -  
[www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

## **DESPACHO Nº 348.2026.01AJ-SUBADM.2114852.2025.006376**

**PROCESSO:** 2026.006376

**ASSUNTO:** Solicitação de disponibilização de tablets para a Ouvidoria-Geral

**INTERESSADO:** Ouvidoria-Geral

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº 1.2026.OUVIDORIA (2104612) encaminhado pela Ouvidoria-Geral, visando à aquisição institucional, por meio de compra direta (ou outra forma mais viável a Administração), de 03 (três) equipamentos Tablet (com caneta) para ser utilizado na triagem de usuários, realizada por esta Ouvidoria-Geral.

Consta dos autos o Despacho 909 (1738959) determinando a revisão do Termo de Referência. Em atendimento, a unidade demandante apresentou o DFD atualizado, sem proceder à revisão do TR.

### **II - DOS FUNDAMENTOS**

Nos termos do art. 6º do Ato nº 008/2024/PGJ, o Documento de Formalização de Demanda constitui o instrumento inicial da fase preparatória, devendo conter os elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o DFD apresentado contempla os requisitos essenciais, notadamente:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - indicação do objeto necessário para o atendimento à demanda e sua previsão no Plano Anual de Contratação;
- III - informações relevantes acerca da contratação atual;
- IV - expectativa de resultados a serem alcançados.

No que se refere à **ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, cumpre destacar que o art. 8º do Ato nº 008/2024/PGJ prevê hipóteses expressas de sua dispensa, especialmente quando:

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda restar evidenciada a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

IV - quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do **art. 75** da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso concreto, ambas as hipóteses se fazem presentes:

(i) o DFD demonstra de forma suficiente a solução adotada (aquisição de tablets), com especificações usuais de mercado, não havendo complexidade técnica que justifique aprofundamento por meio de ETP;

(ii) a contratação pretendida se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bens comuns de pequeno vulto.

Dessa forma, a não elaboração do ETP mostra-se **juridicamente justificada**, não configurando vício apto a obstar o prosseguimento do feito, sobretudo à luz dos princípios da eficiência, economicidade e formalismo moderado.

Ademais, considerando a natureza simples do objeto e a suficiência das informações constantes dos autos, não se identifica prejuízo à definição do objeto, à pesquisa de preços ou à futura seleção da proposta mais vantajosa.

### **III - DA DECISÃO**

Diante do exposto, **AUTORIZO o prosseguimento do presente feito**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Ato nº 008/2024/PGJ, e determino o envio dos autos ao **Setor de Compras e Serviços**, para adoção das providências necessárias ao processamento da contratação por meio de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com a devida instrução processual na forma prevista no Ato nº 008/2024/PGJ.

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, *na data da assinatura digital*.

**ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em *substituição legal*



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 04/05/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2114852** e o código CRC **A8A09CC5**.